



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1038/93.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de Atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo normas gerais para sua adequação.

Art. 2º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município, será executada através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer e profissionalização e outras diretrizes que vêm assegurar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
- II - serviços especiais, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - O Município elaborará, em 30 dias, os programas e serviços a que se refere o artigo anterior ou estabelecerá intercâmbio com outros municípios para o atendimento da profissionalização dos adolescentes, mediante prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão sócio-educativos e de proteção, destinando-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - orientação e apoio sócio-familiar;
- II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII - internação.

## § 2º — Os serviços especiais visam a:

- I - prevenção e atendimento médico, psicológico e social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso,残酷de e agressão;
- II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III - proteção jurídico-social.

Art. 4º — Os serviços a que se refere o artigo 3º e seus parágrafos serão criados e mantidos pelo Poder Público Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos mesmos.

Art. 5º — A política de atendimento dos direitos da criança e adolescente será garantida através:

- I - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - do Conselho Tutelar.

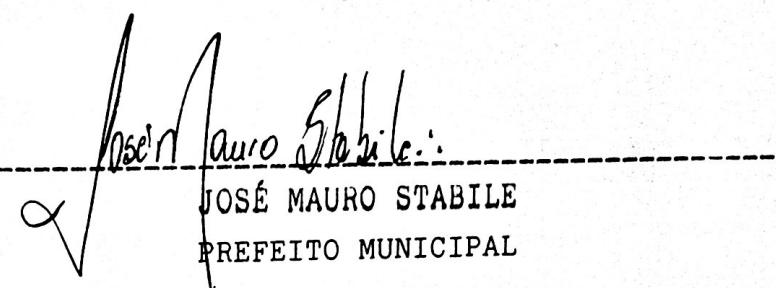


# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de dezembro de 1993

  
-----  
José Mauro Stabile  
PREFEITO MUNICIPAL